

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
PEE-RS**

CADERNOS TEMÁTICOS PARA O DEBATE



CADERNO 4

Eixo IV– Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos

Agosto, 2014



FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GRUPO EXECUTIVO – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/2014

SEDUC – Titular: Rosa Mosna

Suplente: Cindi Sandri

CEEEd – Titular: Maria Otília Susin

Suplentes: Thalisson Silveira da Silva

Carmem Maria Craidy

Angela Maria Hübner Wortmann

Instituições de Ensino Superior Públicas – Titular: Sonia Mara Moreira Ogiba

Suplente: Elena Maria Billig Mello

Instituições de Ensino Superior Privadas – Titular: Adelmo Germano Etges

Suplente: Hilário Bassotto

UNDIME-RS – Titular: Aldemar Alberto Carabajal

Suplentes: Lucia Polanczyk

André Lemes da Silva

Marcia da Graça Souza

UNCME-RS – Titular: Fabiane Pedro Bitello

Suplente: Salete Terezinha Soares de Lima

ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA – Isabel Letícia de Medeiros

COLABORADORA – Marsia Maria Sulzbacher

APRESENTAÇÃO

O diagnóstico da educação no Brasil conta, atualmente, com um acúmulo significativo de levantamentos, dados e estudos analíticos, que abordam tanto dados quantitativos quanto qualitativos, históricos e sociais. Apesar dos avanços constatados nas últimas décadas, há um relativo consenso sobre um cenário marcado pela exclusão, pelo fracasso, pela reprodução das desigualdades sociais e econômicas, pela baixa escolarização e pelos enormes desafios para atender as demandas de formação para a vida cidadã e para a sustentação de um projeto virtuoso, em todas as dimensões, para a Nação.

Neste diagnóstico, há um destaque para a fragmentação e descontinuidade de políticas educacionais e decorrentes planos de educação. A necessidade de um planejamento sistêmico, articulando os entes federados e a sociedade, defendida energeticamente pelos Pioneiros da Educação em seu manifesto de 1932, nunca se efetivou, apesar das iniciativas nesse sentido ao longo da história, iniciadas com o anteprojeto enviado pelo Conselho Nacional de Educação à Presidência da República em 1937, o qual, em função da instalação do Estado Novo, sequer foi discutido.

Com as novas agendas e demandas educacionais da virada do século – impulsionadas pelas organizações civis e educacionais, no bojo dos movimentos sociais, pelos processos acelerados de globalização e pela emergência de um ciclo econômico favorável no país associada ao término da vigência do Plano Nacional da Educação (PNE 2001-2011) –, se retoma com força a importância de um sistema nacional de educação (SNE) e de um PNE que se desdobre em ações efetivas, em todo o território nacional. Nas avaliações em relação ao último PNE, se constata a reprodução da tradição: os vetos ao financiamento transformaram o Plano em uma carta de intenções, situação agravada pela falta de acompanhamento e avaliação das metas propostas.

A Emenda Constitucional 59/2009 (EC 59/2009) reconfigura a condição e o papel dos planos de educação como instrumentos articuladores dos sistemas de educação, com periodicidade de dez anos, buscando consolidar políticas para além dos mandatos governamentais. A Conferência Nacional de Educação de 2010 (CONAE 2010) afirmou as bases, a partir da participação democrática da sociedade civil organizada, para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e para o Plano Nacional de Educação, promulgado em 25 de junho de 2014, pela Lei 13.005/2014.

Assim, se renova a expectativa em um novo paradigma, constituindo um ciclo de políticas que movimentam o planejamento, a execução, a avaliação, a revitalização das metas e estratégias, reservando os recursos financeiros que viabilizem as ações previstas, superando programas limitados de governo e instaurando políticas de estado pactuadas com a sociedade.

A orientação para a discussão e elaboração dos planos estaduais e municipais de educação, no alinhamento com o PNE, está fundamentada nos seguintes princípios: da **territorialidade**, considerando cada estado e município para a projeção das ações; da **participação social**, no entendimento que a sociedade deve, na perspectiva democrática, planejar, executar e avaliar sistematicamente as políticas e ações educacionais, único caminho de garantir sua efetividade; do **regime de colaboração**, pois há que se articular e fortalecer ações conjuntas de todos os entes federados, sem sobreposições, para a superação dos desafios e alcance das metas definidas coletivamente.

Nessa direção, o Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, como metodologia de discussão e elaboração participativa, apresenta Cadernos Temáticos para o debate do Plano Estadual de Educação (PEE-RS) como texto-base, considerando as especificidades do estado e de seus municípios, os quais, após a discussão, se converterão no conteúdo do PEE-RS.

Os Cadernos Temáticos abordam os seguintes eixos:

- I - Gestão democrática dos sistemas de ensino e regime de colaboração no Estado do RS na garantia do direito à educação de qualidade;
- II - Garantia do direito à Educação Básica;
- III - Acesso e ampliação do Ensino Superior;
- IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;
- V – Valorização dos Trabalhadores em Educação;
- VI – Financiamento.

Para atingir as metas, foram propostas estratégias *estruturantes*, com temporalidade de longa duração, paradigmáticas, constituintes de políticas de estado com atendimento social mais amplo, visando à consolidação do direito social; e estratégias *conjunturais*, cuja temporalidade é caracterizada pela curta e média duração, com ações pontuais na cotidianidade dos sistemas e redes, constituindo indicadores a serem executados, quantificados e avaliados dentro da vigência do plano. Como característica, as metas se apresentam com maior ênfase *social*, na

garantia dos direitos e princípios afirmativos; ou *educacional*, enfocando políticas curriculares; ou *política*, formalizando e desdobrando regime de colaboração e parcerias, projetos de Estado e de gestão, infraestrutura; ou *filosófica*, refletindo princípios conceituais e visões do mundo e da educação.

Convidamos toda a sociedade rio-grandense para organizar espaços de debate, discutindo as propostas e formulando as alterações que contemplem as vozes dos diferentes setores, construindo, assim, um documento final capaz de orientar as ações necessárias para a conquista de uma educação de qualidade social para todos os gaúchos, em consonância e articulação com o PNE.

CADERNO TEMÁTICO 4

Eixo IV - Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos

1. A Constituição Federal de 1988 – CF 1988 foi um marco inigualável na história do país no sentido de estabelecer um novo paradigma na educação brasileira fundamentado na concepção do direito de todos, o qual se constitui, diante de uma história de elitismo e privilégio no acesso à escola, como enorme desafio, já que sequer a *educação obrigatória em idade própria* se estabeleceu historicamente em critério para a garantia do acesso ao ensino público gratuito. Assim, o texto constitucional traz concepções inovadoras e emancipatórias, considerando nossa trajetória educacional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009);

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

[...] Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1988)

2. Assim, ao afirmar no texto constitucional o direito *subjetivo* de todos à educação, em contraposição a uma lógica de escola pretensamente universal, seletiva e homogênea, cuja organização curricular está pautada por um modelo unívoco determinado pelas demandas, valores e costumes das elites, a CF 1988 necessariamente interpela as instituições escolares a se depararem com os temas da *diversidade*, da *inclusão* e dos *direitos humanos*, e buscarem contemplar as especificidades de grupos historicamente e sistematicamente excluídos e marginalizados da escola, pelas suas condições econômicas, culturais e sociais ou características étnico-raciais e de gênero.
3. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigência, LDBEN/1996, na decorrência da CF 1988, ratifica os mesmos princípios:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

[...]

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares e material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo. BRASIL, 1996).

4. Porém, a afirmação na CF/1988 e na LDBEN/1996, dados os obstáculos encontrados no cenário educacional, não garantiu a imediata implementação dessa concepção. Ao contrário, se empreende desde então um lento caminho para a efetivação desse novo paradigma, com a ação mais contundente por parte dos movimentos da sociedade civil a partir dos anos 2000, reivindicando o respeito, o reconhecimento e a atenção à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos nas políticas educacionais, logrando paulatinos avanços, como a criação, na estrutura do Ministério da Educação (MEC), em 2003, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD – MEC). Neste processo, a Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010 foi um “momento aglutinador” e de fortalecimento destes debates (GOMES, 2011). Neste contexto, é oportuno destacar o conceito de diversidade que vem sendo afirmado neste percurso. Conforme Gomes (2011), o conceito a seguir, oriundo das deliberações da CONAE 2010, é afirmado pelo MEC como orientador do PNE 2014-2024:

A diversidade é entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças nos contextos das relações de poder. O direito à diversidade na educação brasileira não significa a mera soma das diferenças, antes, ele se concretiza por meio do reconhecimento das diferentes expressões, histórias, ações, sujeitos e lutas no contexto histórico, político, econômico, cultural, social, brasileiro marcado por profundas desigualdades. Portanto, a construção de uma política nacional e do direito à educação que contemple a diversidade deverá considerar: os negros, quilombolas, indígenas, as pessoas com deficiência e do campo, as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, os jovens e adultos, a população LGBT, os sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei. Deverá ainda considerar a educação dos ciganos, a educação ambiental, os direitos humanos, a liberdade de expressão religiosa na escola e a educação profissional. Nesse sentido, o reconhecimento, o respeito e o direito à diversidade a serem consolidados na política educacional deverão ser realizados por meio de políticas, programas, ações e práticas pedagógicas que garantam a efetivação da justiça social, da igualdade e da equidade. Deverão ser políticas de estado. (ABREU; CORDIOLLI, 2011, apud GOMES, 2011, p. 222).

5. O documento final da CONAE 2010, no que concerne à temática da diversidade, define as orientações que devem estar presentes nas políticas educacionais:

A articulação entre justiça social, educação e trabalho – que leve em consideração a inclusão, a diversidade, a igualdade e a equidade – precisa ser mais do que uma frase retórica. Em uma sociedade democrática, ela se cumpre por meio da vivência cotidiana da democracia, do exercício da cidadania – e representa a participação de um número cada vez maior de pessoas, de forma equânime -, da garantia dos direitos sociais (dentre eles, a educação), da justa distribuição de renda ou de riqueza. Uma democracia que não nega e não se opõe à diversidade, antes, a incorpora como constituinte das relações sociais e humanas e, ainda, se posiciona na luta pela superação do trato desigual dado à diversidade ao longo de nossa história econômica, política e cultural. (BRASIL, 2010, p. 125).

6. Nesta direção, o referido documento defende a ação do estado por meio de políticas afirmativas, articuladas com políticas universais, as primeiras entendidas como:

As **ações afirmativas** são políticas e práticas públicas e privadas que visam correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais (mulheres/homens, população LGBT - lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos). São políticas emergenciais transitórias e passíveis de avaliação sistemática. Ao serem implementadas poderão ser extintas no futuro, desde que comprovada a superação da desigualdade original. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito ao acesso e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos, em todos os níveis e modalidades de educação. (BRASIL, 2010, p. 126).

7. As políticas públicas referidas anteriormente devem buscar o reconhecimento e usufruto dos direitos humanos por todos os sujeitos, a partir de um entendimento assim definido:

[...] Trata-se do entendimento dos direitos humanos que problematize a compreensão abstrata de humanidade ainda reinante em muitos discursos, políticas e práticas. Ao introduzir essa reflexão, os movimentos sociais explicitam para o Estado, sociedade, escolas de educação básica e universidade o jogo de forças e de relações de poder nos quais se apoiam, historicamente, algumas discussões hegemônicas sobre os direitos humanos. Denunciam que, por detrás de muitos desses discursos, prevalece a concepção de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, heterossexual e ocidental (BRASIL, 2010, p. 128).

8. Portanto, o direcionamento para esse Eixo Temático tratado no presente Caderno, deliberado na CONAE 2010 e que baliza o PNE e os planos estaduais e municipais pode ser sintetizado no que segue:

Para avançar na discussão, é importante compreender que a luta pelo reconhecimento e o direito à diversidade não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, ela coloca em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, na escola e nas políticas públicas em geral. Essa luta alerta, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a diversidade, pode-se incorrer no erro de tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade, que se propaga via a conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual e cidade-campo. (BRASIL, 2010, p. 128).

9. Esta perspectiva foi incorporada nas normas do Conselho Nacional de Educação, quais sejam pareceres e resoluções que estabelecem as diretrizes curriculares para etapas e modalidades da Educação Básica. Na Resolução 04/2010 do Conselho Nacional de Educação, a qual estabelece as diretrizes para a Educação Básica, esse conteúdo é evidenciado nos excertos que seguem:

Art. 9º A escola de qualidade social adota como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

[...]

II - consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

VI - compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

[...]

Art. 20. O respeito aos educandos e a seus tempos mentais, sócio-emocionais, culturais e identitários é um princípio orientador de toda a ação educativa, sendo responsabilidade dos sistemas a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria de percurso escolar.

Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

I - de atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;

II - de retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;

III - de portadores de deficiência limitadora;

IV - de jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;

V - de habitantes de zonas rurais;

VI - de indígenas e quilombolas;

VII - de adolescentes em regime de acolhimento ou internação, jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. (CNE, 2010).

10. É nessa perspectiva ora exposta que a diversidade, a inclusão e os direitos humanos devem ser abordados no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, alinhada à premissa do sociólogo Boaventura de Sousa Santos:

[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, P. 56)

A Educação Especial na perspectiva inclusiva

11. A educação especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, a qual focaliza as peculiaridades dos sujeitos com

deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, articulando as orientações e normatizações das políticas públicas, concernentes à educação como um todo e, igualmente, àquelas elaboradas especificamente para o atendimento especializado em determinadas situações não contempladas na legislação do ensino comum. A participação efetiva desses estudantes no sistema “regular” de ensino é garantida em nível internacional pela Declaração de Salamanca, pela Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (Convenção da Guatemala) e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das quais o Brasil é signatário, assumindo o compromisso de implementá-las em nível nacional.

12. Já foi referida a CF 1988, Lei Maior do país, a qual, ao afirmar o direito subjetivo de todos à educação, garantiu no bojo desse princípio o direito das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ao ensino, preferencialmente, na rede comum, na perspectiva de uma educação inclusiva. Institui, neste contexto, o atendimento educacional especializado, em seu Artigo 208, inciso III. Na LDBEN (Lei nº 9.394/1996, recentemente alterada pela Lei 12.796/2013), a Educação Especial passa a ter um capítulo exclusivo, buscando contemplar diversas dimensões necessárias ao atendimento educacional de qualidade para essa parcela da população:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

[...]

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (BRASIL, 1996).

13. O Parecer CNE/CEB nº 17, de 17 de agosto de 2001, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, instituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Todas essas normativas buscam assegurar um sistema educacional inclusivo, fundamentado na concepção dos direitos humanos e na indissociável relação entre igualdade e diferença, fortalecendo o atendimento pleno ao direito à educação, por todas as pessoas.
14. Assim, nas duas últimas décadas se constatam avanços significativos nas políticas educacionais, tanto no ordenamento jurídico quanto nas ações e programas do MEC - Programa Escola Acessível, Transporte Escolar Acessível, Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, dentre outros – que repercutem e fortalecem ações dos demais entes federados, estados e municípios. Não obstante todas essas ações, a efetivação de um sistema educacional plenamente inclusivo é um desafio com muitos obstáculos a serem superados, o que requer uma ofensiva e incremento de ações neste sentido.
15. **A Meta 4 do PNE** visa universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao

atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Conforme os dados do IBGE/Censo educacional 2010, o percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola está expresso na tabela que segue:

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS DE IDADE COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTA A ESCOLA		
BRASIL	REGIÃO SUL	RIO GRANDE DO SUL
85,8%	85,9%	83,4%

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

16. Destaca-se o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2011 mostram que no Brasil, do total de matrículas (752.305), 78,3% concentram-se na rede pública, enquanto em 2007 esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2011, que 94,2% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular se concentrou na rede pública.

17. No RS, conforme dados do Censo Escolar 2013, a situação de inclusão estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação incluídos nas classes comuns das instituições de ensino de educação está expressa na tabela a seguir:

REDE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	TOTAL
ESTADUAL	1	74	16.799	2.570	74	1.277	20.795
FEDERAL	0	1	2	48	29	15	95
MUNICIPAL	534	1.374	25.250	60	2	1.402	28.622
PARTICULAR	181	334	1.315	253	79	68	2.230
TOTAL RS	716	1.783	43.366	2.931	184	2.762	51.742

Fonte: IBGE/Censo Escolar - 2013

18. Assim, a situação da inclusão escolar nas classes comuns de ensino no Estado demonstra uma taxa de atendimento maior na rede pública, com um percentual de 96% de matrículas, enquanto na matrícula geral (Censo Escolar 2013) a mesma rede é responsável por 84% das matrículas. O atendimento efetivado em 2013 corresponde a 17% da população alvo na faixa de 0 a 24 anos de idade, e 30% da população alvo na faixa etária de 0 a 17 anos de idade, dados que permitem visualizar o tamanho do desafio da universalização do atendimento na educação básica para essa população.

19. Considerando o número de matrículas em classes e escolas exclusivas e o atendimento educacional especializado, temos concentração de matrículas no setor privado. Conforme o Censo Escolar 2013, são 2.024 na rede estadual de ensino, 1.849 nas redes municipais e 10.888 nas instituições privadas, o que indica duas necessidades: por um lado, a abertura do setor privado para a inclusão escolar nas classes comuns, conforme o ordenamento da legislação; por outro, a ampliação do atendimento educacional especializado na rede pública, oportunizando a todo o estudante com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação ser beneficiado pelo atendimento educacional especializado, quando for necessário, nas redes públicas. Portanto, apesar dos esforços e avanços constatados, há ainda um grande desafio para promover a universalização, com acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos, para a população alvo da educação especial.

A educação escolar da população indígena, da população negra, da população do campo, das populações em situação de itinerância e de privação de liberdade

20. A educação escolar indígena, a partir da CF de 1988, vem se reconfigurando em uma nova perspectiva, contemplando o respeito a sua singularidade, se firmando no campo dos direitos sociais no contexto da legislação brasileira. Conforme Gomes:

É certo que a sua consolidação como educação intercultural revela avanços. Porém, eles ainda são tímidos quando comparados com a estrutura de profunda desigualdade que marca a história das populações indígenas no Brasil.

A ação do movimento indígena tem sido crucial na denúncia, na demanda e na inclusão, de fato, da educação escolar indígena no contexto da política educacional brasileira. [...] Essas ações têm conseguido afirmar a educação escolar indígena como uma modalidade de ensino com característica bastante específica, pois contempla em si mesma todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. (GOMES, 2011, p. 228)

21. A CF de 1988 propugna, em seu Artigo 210: “§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.” A LDBEN/96, em seu artigo 26, orienta que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base comum e uma parte diversificada, observando nesta última: “§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro,

especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. Além disso, figuram os seguintes ordenamentos na LDBEN:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

22. Cabe ainda ressaltar, por sua relevância, os conteúdos constantes das disposições gerais da LDBEN/96:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3o No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011) (BRASIL, 1996)

23. Além da CF 1988 e da LDBEN/96, a educação escolar indígena está regida pelo Parecer CNE/CEB nº 14/99 e Resolução CNE/CEB nº 03/1999, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena e fixam as diretrizes nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, com a criação da categoria Escola Indígena referenciada em critérios próprios. Vale referir ainda o Decreto 6.861/2009, referente aos Territórios Etnoeducacionais:

Referem-se às terras indígenas, mesmo que descontínuas, ocupadas por povos indígenas e que mantêm relações intersocietárias, caracterizadas por raízes sociais e históricas, relações políticas e econômicas, filiações linguísticas, valores e práticas culturais compartilhados. (GOMES, 2011, p. 231)

24. Porém, estas conquistas no campo da legislação não refletem uma realidade de avanços significativos. Em 1999, foi realizado o primeiro Censo Escolar Indígena do Brasil (CEI), que serviu não só para avaliar a eficácia das políticas educacionais para o setor, mas, também, para coletar informações no sentido de balizar a tomada de definições de prioridades para a educação indígena. Segundo o CEI, o país possuía 1.392 escolas com 93.037 alunos, sendo 97% estudantes indígenas. Desses, 74.931 - que representam 80,5% do total - no ensino fundamental. É nas primeiras quatro séries deste nível de ensino que se concentrava a maior parte dos estudantes. O restante, 9,2%, estava distribuído entre a 5ª e a 8ª série. Na educação infantil e em classes de alfabetização, estavam 15,1% do total dos estudantes das escolas indígenas. No ensino médio, apenas 1% e em classes da educação de jovens e adultos, 3,2%.

25. No Rio Grande do Sul, segundo o censo de 1999 (MEC/INEP/SEED), havia quarenta escolas indígenas atendidas por 239 professores, dos quais 89 eram índios e 150, não índios. As matrículas somavam 3.432, sendo 3.057 de índios. Já no início de 2003, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação (DEPLAN/SE), havia um total de 4.455 estudantes indígenas distribuídos em 47 escolas de abrangência dessa Secretaria, sendo 06 delas municipais.

26. Conforme dados disponibilizados pelo Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação do Estado RS – DEPLAN/SEDUC, em 2013 se registra uma população indígena de 32.989 habitantes, com 41,9%

habitando o meio urbano e 58,1% habitando o campo. O Estado conta com 75 estabelecimentos de ensino. Os dados educacionais em 2013, conforme o Censo Escolar, estão na tabela que segue:

REDE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENS. FUND.	ENS. MÉDIO	ED. PROF.	ED. ESPECIAL	EJA	TOTAL
ESTADUAL	0	82	5.465	0	0	0	601	6.148
MUNICIPAL	28	72	404	0	0	0	0	504
TOTAL RS	28	154	5.869	0	0	0	601	6.652

Fonte: IBGE/Censo Escolar - 2013

27. A educação indígena é de responsabilidade do Estado, em parceria com Governo Federal (MEC), governos municipais, entidades e/ou organizações da sociedade civil. Sendo assim, as políticas públicas estaduais voltadas às comunidades indígenas devem ter em vista as peculiaridades étnico-culturais e os avanços conquistados na legislação. No Rio Grande do Sul, as culturas indígenas Kaingang e Guarani constituem a base dos currículos escolares para uma educação diferenciada que contemple o conhecimento da cultura de cada povo e os conhecimentos universais. Pelos dados apresentados, há que se incrementar o diálogo com as comunidades indígenas, visando ao seu desfrute ao direito à educação, atendendo às peculiaridades desses povos.

28. Na história da educação brasileira, a organização curricular das instituições educacionais foi se constituindo com uma lógica e dinâmica voltada para a urbanização e industrialização do país, em detrimento das características e necessidades da vida do/no campo, o que construiu uma realidade desigual. São as escolas do campo as que estão em piores condições de infraestrutura no país, além de sua insuficiência, obrigando os estudantes a se deslocarem para as cidades para a continuidade de estudos e/ou contar com transporte escolar em condições insatisfatórias. Também os professores que atuam no campo enfrentam condições precárias de trabalho. Esta trajetória vem sendo problematizada na atualidade:

A desigualdade entre o contexto social, político e educacional do campo e as áreas urbanas tem gerado lutas históricas, demandas e reivindicações dos movimentos sociais e sindicais. Essa pressão social tem desencadeado respostas do governo federal nas mais diversas áreas, dentre estas, a educação. (GOMES, 2011, 238).

29. Neste contexto, é importante referir a situação das escolas situadas em áreas remanescentes de quilombos, igualmente em situação de precariedade. Gomes (2011), com base em documento elaborado pela Unicef em 2009, aponta que 77% das escolas quilombolas no Brasil não tinham rede de esgoto, 74% não contavam com energia elétrica e 12%

não dispunham de água filtrada, além de insuficiência de merenda e transporte escolar.

30. Na LDBEN/1996, há referências específicas para a educação do/no campo:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

31. A partir da LDBEN/1996, uma conquista significativa para a educação do campo foi a Resolução CNE/CEB Nº 01/2002, a qual traça as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, seguida da Resolução CNE/CEB nº 02/2008, que fixa as Diretrizes Complementares para a Educação do Campo. Importante destacar também o Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a educação do campo e o Projeto de Educação e Capacitação de Jovens e Adultos nas Áreas de Reforma Agrária (PRONERA).

32. No RS, conforme Censo Escolar 2013, tivemos 192.468 matrículas, sendo que a cobertura, por ordem de maior número, é a que segue: na rede estadual de ensino, 62.444; na dependência municipal, 124.621; na dependência federal, 4.173 e na rede privada, 1.230 matrículas, revelando predominância da rede pública. Há que se avançar nas políticas para a educação do campo no Estado, em diálogo com as condições, necessidades e especificidades das comunidades rurais.

33. Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, um grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) de 2006, na população de 10 anos ou mais, os negros possuem, em média, 5,9 anos de estudo e os não negros, 7,7. Dos jovens negros de 18 a 21 anos que estudavam e trabalhavam, 17,4% cursavam o ensino superior. Entre os jovens não negros na mesma faixa etária, a proporção era de 50%. A política de cotas, implementada nos últimos anos no país, apesar das polêmicas geradas, é uma medida efetiva na superação dessas distorções.

34. Cabe ressaltar a exclusão ou acesso obstaculizado e trajetória de fracasso dos privados de liberdade ou das populações em situação de itinerância, que apesar de terem o reconhecimento firmado na Resolução Nº 02/2010 do CNE/CEB, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de

educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, e na Resolução Nº 03/2012, que Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

35. Portanto, muito há que se avançar nas políticas educacionais, articuladas com demais políticas sociais, para a democratização do acesso com equidade e qualidade social da educação para essas parcelas da população.

Políticas curriculares com foco na garantia do direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos

36. A ampla mobilização de diferentes setores organizados da sociedade e as decorrentes ações pela inserção, reconhecimento e inclusão de grupos sociais sistematicamente excluídos do desfrute pleno do direito à educação ou nele incluído em posição desfavorável/desigual, bem como de temáticas historicamente ignoradas nas políticas curriculares, tais como a cultura indígena, afro-brasileira, do campo, as questões de gênero e de sexualidade, as questões geracionais (crianças, jovens e idosos), e as pautas da sustentabilidade e dos direitos humanos promoveram, em especial nas duas últimas décadas, avanços significativos no sentido de ganhar visibilidade e afirmação nos textos das políticas educacionais, seja nas alterações feitas na LDBEN, seja nas diretrizes curriculares exaradas pelo Conselho Nacional de Educação –CNE;

Educação de Jovens e Adultos

37. As diferentes políticas, programas e ações implementadas pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar, valorizando diferenças e respeitando necessidades educacionais, tem-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação das diversas instâncias da Federação.
38. Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2011), a taxa nacional de escolarização das pessoas entre 18 e 24 anos é de 28,9% e das pessoas com 25 ou mais anos é de apenas 4,5%.

39. Em 2011 também foi registrado um leve aumento no número médio de anos de estudo em relação a 2009. Na população com 18 ou 19 anos, o número médio de anos de estudo passou de 9, em 2009, para 9,1 anos, em 2011, enquanto na população entre 25 e 29 anos essa média passou de 7,2 para 7,4 anos, respectivamente.
40. Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento desta meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do país. Segundo apurado pelo Censo Demográfico de 2010, 15,65% da população brasileira encontra-se no campo, sendo que a região Nordeste concentra 26,87% desse total, seguida da região Norte, com 26,49%. Quanto aos anos de escolaridade da população de 18 a 24 anos, na população urbana a média é de 9,8 anos de estudo e na população do campo a média é de 7,7 anos, uma diferença de 2,1 anos. Essa diferença também se evidencia entre as regiões do país, com destaque para a região Norte, em que a diferença de tempo de escolaridade chega a 2,4 anos entre a população urbana e do campo.
41. Esse conjunto de dados revela que é necessário, no que se refere à educação, um esforço concentrado e articulado entre os entes federados e respectivos sistemas de ensino para a promoção de uma política pública voltada para a igualdade social, de modo a garantir a elevação dos anos de escolarização da população brasileira, entre 18 e 29 anos, com atenção especial à população do campo, negra e mais pobre, que se encontra em situação de injustiça social.
42. No RS, conforme o Censo escolar 2013, a rede estadual de ensino concentra o maior número de matrículas de EJA, com 61% (89.764). As redes municipais de ensino cobrem 30% (43.786), a rede federal alcança 1% (1.425) e as instituições privadas 8% (11.790). Há que se diversificar a oferta, em termos de estrutura curricular, tempos e espaços, para atender as necessidades dessa parcela da população.
43. A Meta 8 do PNE determina elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Conforme o IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012, a escolaridade média tanto no Brasil, como na Região Sul e no RS é de 10 anos.

44. A Meta 9 do PNE propõe: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Os dados, de acordo com o IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012, são os seguintes:

Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
BRASIL	REGIÃO SUL	RIO GRANDE DO SUL
91,3%	95,6%	95,7%
Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos		
BRASIL	REGIÃO SUL	RIO GRANDE DO SUL
30,6%	28,2%	31,6%

Fonte: IBGE/PNAD- 2012

45. A Meta 10 orienta a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Os dados do Censo Escolar/INEP 2013 indicam percentuais baixos: no Brasil, 1,7%, na Região Sul 1% e no RS 1,3%, apontando grandes desafios neste sentido.

46. No que concerne aos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Ministério da Educação que visam a atender essa parcela da população, destaca-se o Programa Brasil Alfabetizado (PBA). Seu objetivo é a promoção da superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Concebe a Educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

47. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na Educação de Jovens e Adultos é promovida no âmbito da Agenda Territorial de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e EJA, ação conjunta do poder público e da sociedade civil organizada. Vinculado ao PBA tem-se o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLD EJA), que disponibiliza livros didáticos para os jovens, adultos e idosos em processo de alfabetização ou que frequentam as distintas modalidades da EJA. Outra ação é o apoio técnico e financeiro à implementação da EJA no sistema penitenciário.

48. O Projovem Campo – Saberes da Terra e o Projovem Urbano constituem programas voltados diretamente para a população na faixa de 18 a 29 anos de idade. O primeiro desenvolve políticas públicas de educação no

campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. O segundo visa a elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão desta etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDBEN.

49. Destaca-se ainda o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja). Vale aludir que o Ministério da Educação pretende pôr em ação outras estratégias, a exemplo da integração das ações da EJA com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), em particular pelo acionamento do curso técnico subsequente (pós-médio), do curso técnico com elevação de escolaridade (EJA integrada) e do programa Jovem Aprendiz, também com elevação de escolaridade.

50. Portanto, se conclui por avanços no sentido da promoção de ações afirmativas para a superação de desigualdades historicamente estabelecidas na educação brasileira, mas que ainda dependem de um fortalecimento em termos de tempo, articulação e amplitude para estabelecer um novo cenário, no qual seja desnecessário a implementação de políticas específicas para alcançar a equidade e o acesso pleno, de todos, à educação de qualidade social.

Meta 4 PNE: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

51. promover permanentemente, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, o atendimento escolar a todas as crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/96;
52. considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos/as estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
53. ampliar sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, ao longo da vigência deste PEERS, a implantação de salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação inicial e continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas do campo, nas comunidades indígenas e de comunidades quilombolas;
54. garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos sistemas de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvidos os professores, as famílias e os estudantes, sob responsabilidade das mantenedoras das redes públicas e privadas;
55. estimular, a partir da aprovação do PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS, das Secretarias Municipais de Educação e das instituições de Ensino Superior, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, ciências humanas e sociais, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

56. manter e ampliar, a partir da aprovação do PEERS, programas suplementares de educação que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo, a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes com deficiências, por meio das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes acessíveis, da disponibilidade de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas;
57. garantir, a partir da aprovação do PEERS, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, nas modalidades de ensino de educação de jovens e adultos, educação profissional, educação do campo, quilombola, indígena e no ensino superior, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas;
58. garantir, a partir da aprovação do PEERS, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração entre as Secretarias do Estado e dos Municípios e as redes de apoio aos sistemas educacionais, como a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
59. fortalecer, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

60. desenvolver, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS, UNDIME e instituições de Ensino Superior, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como a melhoria das condições de acessibilidade dos/as estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
61. promover, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e instituições de Ensino Superior, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
62. promover, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação do Estado, municípios e instituições de Ensino Superior, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
63. apoiar, por meio de ações da SEDUC-RS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEERS, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a presença de professores no atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
64. promover, a partir da aprovação do PEERS, por iniciativa da SEDUCRS, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e o Ministério da Educação, censos escolares para obtenção de informações detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos;

65. incentivar, a partir da aprovação do PEERS, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
66. garantir, sob coordenação da SEDUCRS em parceria com a UNDIME, um amplo debate público com as comunidades indígenas e suas lideranças, para a formulação de propostas de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como as discussões sobre a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, conforme manifestação de interesse daquelas comunidades, garantindo-lhes a autonomia nas decisões e o cumprimento da legislação para a educação indígena;
67. articular e realizar, a partir da aprovação deste Plano, nos sistemas de ensino do Estado, sob a coordenação da SEDUCRS e parceria com UNDIME, diagnósticos da demanda por Educação Especial nas escolas do campo, nas comunidades indígenas e nas comunidades quilombolas, visando criar políticas estadual e municipais de atendimento a esses estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado;
68. adotar, a partir da aprovação deste PEERS, nos sistemas de ensino Estadual e Municipais, providências para que as crianças e os jovens com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, objeto da modalidade de Educação Especial na perspectiva da inclusão, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferencialmente em escolas comuns das redes de ensino na própria comunidade ou próximas dela;
69. definir anualmente, sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e com as instituições privadas de ensino, recursos orçamentários para adequar as unidades escolares com equipamentos de informática e materiais didático-pedagógicos, apoiando a melhoria das aprendizagens, flexibilizando currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola;
70. promover, a partir da aprovação deste PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, parcerias com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos,

conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de propostas educacionais inclusivas.

71. Garantir a formação continuada para qualificar professores indígenas para atendimento educacional especializado sob responsabilidade da SEDUC-RS, em parceria com as instituições de Ensino Superior.
72. Promover a criação das línguas Kaingang e Guarani de sinais para estudantes surdos, sob responsabilidade da SEDUC-RS, em parceria com as instituições de Ensino Superior.

Meta 8 PNE: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 8 PEERS: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PEERS, para as populações do campo, comunidades indígenas, comunidades quilombolas e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, **com vistas à superação da desigualdade educacional.**

73. institucionalizar programas, sob responsabilidade da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEERS, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta;
74. constituir, sob coordenação da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, no prazo de um ano a partir da aprovação do PEERS, um projeto estratégico de ações educativas regionais a serem desenvolvidas pelos sistemas de ensino do RS, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta;
75. implementar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e instituições de Ensino Superior, programas de educação de jovens e

adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional para os jovens, adultos e idosos;

76. promover, sob coordenação do Estado e municípios, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com os sistemas e redes de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública;
77. adotar medidas, sob coordenação da SEDUCRS e em diálogo com os sistemas de ensino, que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, quanto às responsabilidades dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades do campo. Deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, tendo como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social em todos os níveis da Educação Básica;
78. garantir, sob coordenação da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEERS, que o Ensino Fundamental seja ofertado preferencialmente nas próprias comunidades rurais de origem, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento dos estudantes. Sempre que possível, o deslocamento deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade;
79. garantir, sob coordenação da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, que a nucleação no campo leve em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, considerando os processos dialógicos com as comunidades atendidas, respeitando seus valores e sua cultura;
80. assegurar, a partir da aprovação deste PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, que a Educação do Campo ofereça o indispensável apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios,

biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo;

81. garantir formação permanente aos docentes de todos os sistemas de ensino, em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias que ajudem a desenvolver o espírito republicano, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos, sob coordenação da SEDUCRS em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, instituições privadas e instituições de Ensino Superior;
82. assegurar, sob coordenação da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, a partir da aprovação deste PEERS, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;
83. estimular, em regime de colaboração entre SEDUCRS, Secretarias Municipais de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, gênero e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos;
84. prover, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação em parceria com a União, as bibliotecas escolares com acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas, gênero e sexualidade;
85. assegurar, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos, que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e aprendizagem em acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 que define *“Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica”*;
86. garantir, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação CEEed-RS, a construção de instrumentos normativos dos sistemas de ensino visando

tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico e articulado na Educação Básica, com as especificidades dos processos educativos indígenas, considerando a importância das suas memórias históricas, das suas identidades étnicas e da valorização de suas línguas, ciências e culturas, em diálogo com os conhecimentos científicos, artísticos e culturais das sociedades não indígenas como prevê a legislação específica;

87. orientar, sob supervisão e fiscalização da SEDUCRS e dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, os sistemas de ensino do Estado e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas e quilombolas, quanto no funcionamento da Educação Escolar Indígena e Quilombola, a colaboração e atuação de especialistas em saberes tradicionais e membros das comunidades indígenas e quilombolas, referências culturais da memória coletiva;
88. proceder, a partir da aprovação deste PEE, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com o Conselho Estadual de Educação, o reconhecimento oficial e a regularização legal das escolas localizadas nas terras indígenas e quilombolas, assegurando condições para que o cumprimento das exigências nos processos de criação, de autorização e de funcionamento dessas escolas possam ser cumpridos, bem como firmar medidas referentes ao estabelecimento de prazos para a implantação dos parâmetros curriculares específicos às escolas indígenas e quilombolas como prevê legislação específica;
89. universalizar, em dez anos, sob responsabilidade da SEDUC-RS, a oferta da educação indígena equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental em todas as comunidades indígenas do RS que assim o desejarem. E universalizar o acesso ao ensino fundamental na modalidade regular ou educação de jovens e adultos (EJA) em escolas indígenas;
90. assegurar, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, que em todos os sistemas de ensino público e privado sejam cumpridos os termos das “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” – Resolução 1/2004 do CNE/CP. Diretrizes que devem ser observadas pelas instituições de ensino que atuam nos níveis e modalidades da Educação Básica e em especial por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.
91. construir, em regime de colaboração SEDUCRS, UNDIME e Universidades Públicas e Privadas, proposta para que nos currículos das

graduações das Instituições de Ensino Superior se incluam nos conteúdos disciplinares e nas atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afro-descendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004 e na Lei Federal 11.645/2008;

92. desenvolver, a partir da aprovação deste PEE, políticas para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial. Promover ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e no Rio Grande do Sul;
93. assegurar que, no prazo de um ano após a aprovação deste PEE, sob responsabilidade da SEDUC e Secretarias Municipais de Educação, se implemente um programa de formação continuada, com metodologias específicas, para os educadores que trabalham em áreas remanescentes de quilombos rurais e urbanos, com a capacitação continuada dos professores no tema da cultura afro-brasileira e nacional;
94. garantir, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUCRS em parceria com Secretaria Estadual dos Direitos Humanos e sob a fiscalização do CEEed-RS, que a educação quilombola deva ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas nos termos da Resolução CNE/CEB 8/2012 e em diálogo com a Lei federal 11.645/2008;
95. assegurar, a partir da aprovação deste PEE, sob coordenação da SEDUC-RS, Secretarias Municipais de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras das instituições privadas de ensino, formação continuada com enfoque nas temáticas quilombolas, em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, compreendendo-as como parte integrante da cultura e do patrimônio afro-brasileiro, cujo conhecimento é imprescindível para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira e do Rio Grande do Sul;

96. assegurar, a partir da aprovação deste Plano, sob responsabilidade da SEDUCRS e do CEEEd-RS, que se cumpra em todos os sistemas de ensino do RS o artigo 4º da Resolução CNE/CP 1/2004, o qual prevê o diálogo com os *“grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino”*.
97. garantir, sob responsabilidade da SEDUCRS, das Secretarias Municipais de Educação e das instituições de Ensino Superior, programas de formação inicial e continuada para os docentes atuarem na Educação Escolar Quilombola, considerando que nessas escolas os quadros de professores e gestores tenham a presença preferencial de membros quilombolas, e que nesses espaços escolares se efetivem formas de gestão democrática com a participação das suas comunidades e lideranças;
98. garantir, sob responsabilidade da SEDUC-RS, Secretarias Municipais de Educação, instituições de Ensino Superior e mantenedoras de instituições privadas de ensino, a partir da aprovação deste PEERS, a inserção da realidade indígena e afro-brasileira em todo o material didático e de apoio pedagógico produzido em articulação com as comunidades, sistemas de ensino e instituições de Educação Superior, promovendo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº9394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

Meta 9 PNE: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para **98%** (noventa e oito por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PEERS, **universalizar a alfabetização** e reduzir em **55%** (cinquenta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

99. garantir, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUC-RS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a

todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

100. realizar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, no primeiro ano de vigência deste Plano, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica;
101. implantar, a partir da aprovação do PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS, programas de capacitação para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros tecnológicos de ensino, que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população;
102. realizar, a partir da aprovação deste PEERS, em parceria da União, Estado e Municípios, o mapeamento da população analfabeta, por meio de censo educacional, visando localizar tal população, construindo estratégias de inclusão nas ações e programas de educação de jovens e adultos;
103. realizar periodicamente, sob responsabilidade dos sistemas de ensino do Estado e Municípios, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil;
104. assegurar, a partir da aprovação deste PEERS, que o sistema estadual de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas, entes federados e instituições de Ensino Superior, mantenham programas de formação de educadores de EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes, e habilitados ao exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas e privadas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;
105. implementar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização

básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

106. garantir, a partir da aprovação deste PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS, em articulação com as demais secretarias responsáveis pelo sistema prisional, a ampliação da oferta de EJA nas etapas do ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do estado, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade, em regime de colaboração;
107. apoiar e estimular técnica e financeiramente, a partir da aprovação deste PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS e Secretarias Municipais de Educação, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipais contra o analfabetismo;
108. garantir, por meio de ações da SEDUC-RS, Secretarias Municipais de Educação e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas;
109. assegurar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação do Estado e Municípios, a qualificação das ações de infraestrutura por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, que facilitem e qualifiquem as condições de estudo aos alunos da educação de jovens e adultos;
110. estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental e médio, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as

diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos;

111. Manter nas comunidades indígenas programas bilíngues para alfabetização de adultos, enquanto existir analfabetismo absoluto, e abordar a redução do analfabetismo funcional por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos, sob responsabilidade da SEDUC-RS.

Meta 10 PNE: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

112. implementar programas de educação para os trabalhadores, sob coordenação da SEDUC-RS em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio;
113. garantir, a partir da aprovação do Plano, sob responsabilidade do Sistema Estadual em parceria com os Sistemas Municipais de Educação, a oferta pública e gratuita de formação para trabalhadores, integrando formas da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos;
114. realizar, a partir da aprovação deste PEERS, a cada dois anos, no Sistema Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Sul, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta;
115. garantir, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação dos sistemas de educação, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
116. ampliar, a partir da aprovação deste PEERS, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, a adesão do RS a

programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação;

117. estimular, sob coordenação da SEDUCRS e em parceria com os Sistemas de Ensino, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relações entre teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, das tecnologias, da cultura e cidadania, de forma a organizar os tempos e os espaços pedagógicos adequando-os às características desses estudantes;
118. implementar, sob coordenação da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação, mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação profissional e nos cursos técnicos de nível médio;
119. promover, sob acompanhamento da SEDUCRS, das Secretarias Municipais de Educação e das instituições de Ensino Superior, a produção de materiais didáticos e o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que garantam subsídios teóricos e práticos para a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
120. viabilizar, a partir da aprovação deste PEERS, a adesão dos Sistemas de Educação Estadual e Municipais ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
121. reestruturar, a partir da aprovação deste PEERS, sob responsabilidade da SEDUCRS e das Secretarias Municipais de Educação em parceria com a União, as políticas para promoção da Educação de Jovens e Adultos integrada a Educação Profissional, no sentido da inclusão dos estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nessa modalidade;
122. construir, a partir da aprovação deste PEERS, formas de associar o ensino fundamental para jovens e adultos nas comunidades quilombolas, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Estado, Municípios e entidades com finalidades profissionalizantes, articulando as

políticas de Educação de Jovens e Adultos às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda;

123. aproximar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS, a Educação Escolar Indígena das propostas da Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, que favoreça o desenvolvimento de iniciativas na perspectiva da educação profissional, que possibilitem aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades, com vistas à afirmação das identidades indígenas e da sustentabilidade em seus territórios;
124. garantir, a partir da aprovação do Plano, sob coordenação da SEDUCRS em parceria com as instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade;
125. implantar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS e das secretarias afins, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, a educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio integrados com a Educação Profissional;
126. implementar, a partir da aprovação deste PEERS, sob coordenação da SEDUCRS em parceria com as instituições de Ensino Superior, mecanismos permanentes de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio;
127. prover, a partir da aprovação deste PEERS, formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em nível de ensino fundamental e médio, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado em parceria com as instituições de Ensino Superior;
128. associar EJA e Educação Profissional em escolas indígenas visando à qualificação dos estudantes para atuar no atendimento das políticas públicas em saúde, saneamento, sustentabilidade ambiental ou outras, contribuindo para a produção do bem viver, sob responsabilidade da SEDUC-RS.

129. Garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do RS o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei Nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da SEDUC-RS, Secretarias Municipais de Educação e instituições de Ensino Superior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conferência Nacional da Educação. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação**. Documento final. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessada em 10/04/2014.

BRASIL. [Emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009](#). Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, Anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm, acessado em 28/03/2014.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm, acessado em 28/10/2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em 28/03/2014.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em 28/03/2014.



GOMES, N.L. **O Plano Nacional de Educação e a diversidade: dilemas, desafios e perspectivas.** In: DOURADO, L.F. (org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliações e perspectivas. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2011.

Santos, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.